



LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 31/10/2023  
Responsável



“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 006,  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** – O artigo 146, inciso I da Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I – Notificação/Intimação;”*

**Art. 2º** O artigo 147 da Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 147 A Notificação/Intimação será aplicada pelo responsável pela fiscalização por meio de notificação ao proprietário, que será instado a regularizar sua obra no prazo determinado.”*

**Art. 3º** O artigo 148 da Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 148 A multa será aplicada ao proprietário da obra pelo responsável pela fiscalização, precedida do auto de infração, nos seguintes casos e terá os valores em Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM):*

*I - multa de 1 UPFM, por desacato ao responsável pela fiscalização;*

*II - multa de 2 UPFM pela ausência do alvará de construção;*

*III - multa de 3 UPFM, por falsidade de documentação apresentada à Prefeitura;*



*IV - multa de 4 UPFM, por falsear ou alterar quaisquer medidas ou elementos do projeto aprovado ou visado, sem autorização escrita da Prefeitura;*

*V - multa de 10 UPFM, por descumprimento de embargo, interdição ou da notificação de demolição."*

**Art. 4º** O artigo 149 da Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 149 O embargo parcial ou total da obra será aplicado pelo responsável pela fiscalização.*

*I - quando for iniciada a construção ou reforma sem o Alvará de Construção ou outro instrumento apropriado, sem prejuízo de outras penalidades;*

*II - quando forem alteradas ou falseadas medidas ou elementos do projeto aprovado ou visado, sem autorização da Prefeitura;*

*III - quando a obra apresentar perigo de desmoronamento ou risco de acidente, devendo permanecer embargada até seja realizada vistoria por parte dos órgãos técnicos da Prefeitura."*

**Art. 5º** O artigo 153, § 3º da Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 3º O valor dos serviços de demolição efetuados pela Prefeitura será cobrado do infrator, conforme dispuser tabela de preço unitário constante no anexo IV desta Lei."*

**Art. 6º** O artigo 154, § 3º da Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 3º O valor referente à permanência no depósito e ao paragrafo anterior se dará a 1 UPFM semanalmente."*

**Art. 7º** Fica acrescentado o anexo IV a Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, a saber:

**ANEXO IV**

**TABELA DE PREÇO - DEMOLIÇÃO**



ATÉ 50 m <sup>2</sup>	2 UPFM
DE 50,01 m <sup>2</sup> A 100,00 m <sup>2</sup>	3 UPFM
DE 100,01 m <sup>2</sup> A 150,00 m <sup>2</sup>	4 UPFM
DE 150,01 m <sup>2</sup> A 200,00 m <sup>2</sup>	5 UPFM
DE 200,01 m <sup>2</sup> A 250,00 m <sup>2</sup>	6 UPFM
ACIMA DE 250,01 m <sup>2</sup>	8 UPFM

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data  
supra.

  
**KELLY CHRISTINA PATROCÍNIO**  
Secretária Municipal de Administração